

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG

ESTATUTO

Capítulo I Da Denominação e Sede

Art. 1º A presente associação, pessoa jurídica de direito privado, adotará a denominação *Instituto de Direito Administrativo de Goiás - IDAG*, com fins não econômicos e sede no Condomínio New World Concept Office, situado na Av. T-63, nº 1296 Qd. 145 Lt. 08E - Sala 916 - Setor Bueno - CEP: 74230-100, Goiânia - Goiás.

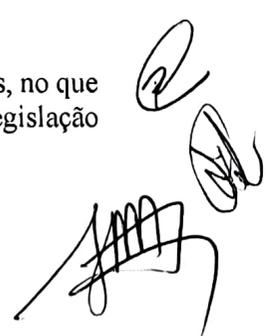
CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º Na qualidade de associação independente, de caráter científico e cultural, são objetivos e finalidades primordiais do IDAG:

- a) promover e estimular o estudo do Direito Administrativo e da Gestão Pública, em todos os seus campos, propiciando a sua difusão;
- b) estimular e envidar esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do país; e
- c) propor alteração da legislação e elaborar projetos de reformas necessárias a uma mais rápida, eficaz e econômica administração pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos sociais, o IDAG poderá:

- a) realizar sessões periódicas para apresentação e discussão dos trabalhos, pesquisas e teses de seus associados;
- b) organizar, promover e apoiar a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos regionais, nacionais e internacionais na área de Gestão Pública, Direito Público e, particularmente, Direito Administrativo;
- c) firmar contratos, onerosos ou não, com entidades da Administração Pública ou entidades particulares para a realização de cursos de capacitação, pós-graduação, organização de eventos nas áreas da Gestão Pública e do Direito Público;
- d) auxílio técnico na organização, governança, gestão e seleção de pessoal da Administração Pública;
- e) prestigiar as entidades que possam contribuir para os fins do **IDAG**, criando mecanismos de intercâmbio com órgãos especializados do país e do exterior, incentivando a cooperação técnica e ampliando suas relações mediante, inclusive, filiação ao Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA;
- f) revogado;
- g) fundar editora;
- h) efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;
- i) revogado;
- j) colaborar com os poderes públicos e com as autoridades universitárias, no que pertine ao estudo e aperfeiçoamento da Administração Pública e da legislação administrativa;
- k) estimular a produção científica sobre a matéria;
- l) revogado;
- m) promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional;



- n) conceder prêmios a estudantes, juristas e professores que se distingam no campo do Direito Administrativo; e
- o) realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais.

Art. 4º Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 5º A entidade reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno e terá tempo de duração indeterminado, extinguindo-se de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral de seus associados, totalizando 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO III **Dos Associados: Direitos e Deveres**

Art. 6º O IDAG é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser fundadores, honorários, natos ou efetivos.

§1º São associados fundadores os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **IDAG** e natos os ex-presidentes do Instituto.

§2º São associados efetivos os admitidos posteriormente à data de constituição do **IDAG**.

§3º São associados honorários as pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, merecedoras de tal distinção em razão de seus méritos adquiridos no cultivo da ciência do Direito Administrativo, e tenham prestado relevantes contribuições ao IDAG, dependendo sempre, em qualquer caso, de aprovação da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

Art. 7º Os associados do IDAG não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, sendo distintos seus patrimônios e personalidades.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) colaborar com o IDAG na consecução de seus objetivos;
- b) observar seu Estatuto e participar das reuniões e Assembleias;
- c) difundir e prestigiar as atividades do IDAG e zelar pelo seu nome e patrimônio;
- d) pagar com pontualidade as contribuições que forem propostas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria;
- e) cumprir com zelo e dedicação as obrigações assumidas;
- f) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- g) manter atualizadas junto ao Instituto suas informações pessoais, inclusive endereço para envio de correspondências.

Art. 9º São direitos dos associados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações perante a associação:

- a) comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- b) subscrever proposta de convocação da Assembleia Geral;
- c) ser investido de cargos ou funções, nos termos deste Estatuto;
- d) apresentar sugestões sobre assuntos de interesse da entidade;
- e) participar de cursos, seminários, conferências e palestras organizadas pelo **IDAG**;

- f) receber as publicações e o material de divulgação editados pelo IDAG;
- g) revogado;
- h) publicar seus trabalhos, ensaios, monografias, resenhas jurisprudenciais, pesquisas sem revistas e periódicos apoiados ou editados pelo IDAG, bem como em suas redes sociais e no site, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 10. Poderá pleitear sua associação ao IDAG estudiosos e operadores do Direito Administrativo que possuam, no mínimo, o diploma de Bacharel em Direito ou em Gestão Pública, conferido por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, bem como especialização, mestrado ou doutorado nas áreas afins.

Parágrafo único - A admissão do associado se dará mediante requerimento expresso à Diretoria do Instituto, instruído com o seu currículo e acompanhado dos trabalhos, pareceres, estudos, monografias, dissertações ou teses produzidas no campo do Direito Administrativo e da Gestão Pública, e seguirá o trâmite previsto neste Estatuto.

Art. 11. Cabe à Diretoria deliberar, em caráter definitivo, sobre a aceitação de novos associados.

§1º O deferimento do pedido de associação depende de aprovação unânime por parte da Diretoria.

§ 2º Sendo deferido o pedido formulado, a Diretoria encaminhará o convite de admissão ao interessado, que preencherá e assinará a respectiva ficha de ingresso nos quadros IDAG, na forma física ou eletrônica.

Art. 12. Perde-se a condição de associado do IDAG nos seguintes casos:

- a) por motivo de falecimento, interdição, incapacidade civil não suprida ou doença grave;
- b) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e formalizá-lo, devendo constar de ata de reunião devidamente registrada;
- c) compulsoriamente, por decisão da Diretoria, em virtude de infração legal ou estatutária, como a inadimplência por período superior a um ano, ou por decisão devidamente motivada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando for reconhecida a prática de conduta antijurídica ou imoral incompatível com qualidade de associado do Instituto.

Parágrafo único - A deliberação de exclusão do associado com fundamento no art. 12, alínea "c", será precedida de prévia oitiva do interessado, por escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. O associado que venha sofrer a sanção prevista na letra "c" do artigo supra, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I
Das Assembleias Gerais

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, o órgão supremo do **IDAG**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§1º A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado em jornal por uma vez ou através de comunicados circulares, avisos nas redes sociais e grupos de whatsapp, telegram ou aplicativo similar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com indicação sumária da ordem do dia.

§2º A convocação será feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, devendo sempre constar do ato da convocação o objetivo da Assembleia Geral.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados habilitados e em segunda convocação com qualquer número.

§4º Em regra, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, devendo ser observado, entretanto, os *quorums* especiais previstos em Lei e no presente Estatuto.

§5º Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e alterações do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, e na forma presencial ou híbrida à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§6º O Presidente tem direito a voto, em igualdade de condições com os demais associados, e também votará em caso de empate.

Art. 14-A. A Assembleia Geral poderá reunir-se também por meio virtual, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

§2º A votação pode ser feita por e-mail, manifestação em grupos de whatsapp, telegram ou aplicativo similar e pelo chat da reunião virtual, se assim estabelecer o ato convocatório, desde que durante o período de realização da Assembleia.

Art. 15. Não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO II Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, de preferência nos 3 (três) primeiros meses após a término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) apreciação do relatório da gestão;
- c) eleição das comissões e grupos de trabalho especificamente constituídos;
- d) decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do **IDAG**.

§1º O Presidente e o Diretor Financeiro não votarão na apreciação das contas do exercício.

§2º A aprovação das contas e do relatório da gestão desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como infração legal ou do Estatuto.

SEÇÃO III Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDAG, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 18. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre a reforma do Estatuto.

SEÇÃO IV Da Diretoria

Art. 19. A diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Executivo;
- IV - Diretor Financeiro; e
- V - Diretor Institucional.

Art. 20. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º Para se candidatar a qualquer dos cargos da diretoria do IDAG o associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações institucionais, estar associado há mais de 3 (três) anos, comprovar a realização de atividades junto ao Instituto neste período, inscrever-se em uma chapa e comprovar disponibilidade para os trabalhos atinentes à Diretoria.

§2º O mandato da Diretoria coincidirá com o ano civil, devendo as eleições e a posse ocorrerem no mês de dezembro, com efetivo exercício a partir de 1º de janeiro.

Art. 21. Compete à Diretoria administrar o **IDAG**, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo único - A Diretoria deliberará por maioria simples.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, podendo intervir e votar, inclusive em caso de empate;
- b) firmar, com o Diretor Executivo ou com quem o substituir, as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substituir, as despesas do **IDAG**, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, de acordo com o que decidir a Diretoria;
- d) dirigir os debates mantendo a boa ordem;

- e) zelar pelo bom andamento da administração do **IDAG**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) representar o **IDAG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;
- g) assinar e movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, recibos e outros documentos fiscais e financeiros, relacionados à gestão e à atividade bancária, na forma física ou virtual;
- h) presidir as reuniões da Diretoria;
- i) praticar todos os atos de administração necessários ao desempenho dos propósitos do **IDAG**;
- j) firmar convênios, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- k) contratar pessoal e deliberar sobre os níveis salariais de seu quadro;
- l) indicar a área de atuação do Vice-Presidente conforme previsão contida no art. 23, III;
- m) criar comissões específicas com atribuições definidas para desenvolver atividades do interesse do **IDAG**.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

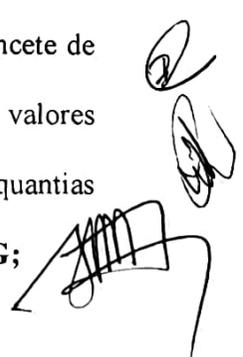
- I - substituir o Presidente em suas ausências, ou em caso de vacância;
- II - revogando;
- III - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. São atribuições do Diretor Executivo:

- a) assistir às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais, redigindo as atas pertinentes e transcrevendo-as no respectivo livro, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) providenciar as convocações para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) efetuar o registro dos associados do **IDAG**;
- d) por determinação do Presidente, executar atos administrativos tais como: serviços de implantação da sede e outros necessários ao bom desempenho da entidade, ressalvado orientação em contrário da Assembleia e deste Estatuto;
- e) assessorar a Presidência.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) efetuar a cobrança das contribuições e valores relativos aos serviços prestados pelo **IDAG**;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao **IDAG**;
- c) assinar e movimentar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos fiscais e financeiros, relacionados à gestão e à atividade bancária, na forma física ou virtual;
- d) apresentar à Diretoria, anualmente ou sempre que solicitado, o Balancete de Receitas e Despesas da entidade;
- e) receber as contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao **IDAG**;
- f) depositar em estabelecimento bancário, na conta do **IDAG**, as quantias recebidas, imediatamente após seu recebimento;
- g) manter a Diretoria informada sobre o movimento financeiro do **IDAG**;



- h) revogado;
- i) manter, sob sua responsabilidade, os documentos financeiros e fiscais do Instituto.

25-A Compete ao Diretor Institucional, sem prejuízo da atuação dos demais Diretores:

- a) estimular e promover intercâmbio com instituições cujos interesses e atuação sejam correlacionados com os do IDAG, previstos nesse Estatuto;
- b) acompanhar e promover atividades culturais e de pesquisa, de interesse do IDAG, junto a órgãos públicos e instituições privadas;
- c) acompanhar a tramitação de Projetos de Lei em curso nos legislativos federal, estaduais e municipais, vinculados às matérias de interesse do IDAG.

Art. 25-B Os ex-Presidentes do IDAG são considerados membros natos da Diretoria, aplicando-se-lhes o disposto no art. 21.

CAPÍTULO V Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 26. O patrimônio do **IDAG** constitui-se de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, além de ações, dinheiro em espécie e apólices de dívida pública que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros, contribuições dos associados, ou por quaisquer outros meios legais.

Art. 27. Constituem fontes de recursos do **IDAG**:

- I – anuidades ou mensalidades referentes à contribuição social dos associados, em valores a serem periodicamente fixados pela Diretoria e de contribuições voluntárias de terceiros;
- II - valores arrecadados na prestação de serviços abrangidos em suas finalidades tais como: cursos, conferências, publicações e contratos com entidades públicas e particulares;
- III - verbas que vier a receber de entidades públicas ou privadas, através de convênios, doações, financiamentos ou a quaisquer títulos;
- IV - juros e rendimentos; e
- V - outras receitas adventícias.

CAPÍTULO VI Da extinção e da liquidação

Art. 28. A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 29. Em caso de dissolução do Instituto de Direito Administrativo de Goiás-IDAG, o seu patrimônio remanescente será destinado ao IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com domicílio na cidade de São Paulo-SP.

CAPÍTULO VII Das disposições gerais e finais

Art. 30. O Professor Nelson Lopes de Figueiredo, por deliberação da Assembleia Geral realizada no 2º Congresso Goiano de Direito Administrativo, é o Presidente de Honra do IDAG.

Art. 31. O exercício social e financeiro do **IDAG** coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Os resultados que se verificarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos na própria associação, não havendo distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens aos associados.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Em segunda convocação, com qualquer número de associados, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre alterações deste Estatuto.

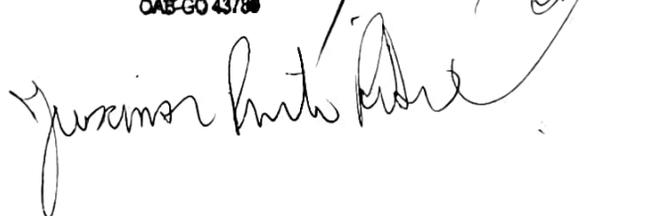
Art. 34. A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, especificando as atribuições de seus membros.

Parágrafo único – A Diretoria poderá prever a criação de um conselho acadêmico e de comissões temáticas específicas, que serão compostos por associados e convidados não associados escolhidos pela Diretoria.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 36. Este Estatuto entra em vigor em 17 de dezembro de 2024.


 Luizmar Martins Arruda Júnior
 Advogado
 OAB-GO 43780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
 Protocolizado em 19/12/2024 09:07:57, sob nº 1737915,
 registrado e digitalizado em 27/12/2024 10:27:21.
 Averbado à margem do registro nº 2593 Prot.: 148749

Selo Eletrônico: 0008241223304103065006
 Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buacas>


 Diogo Damião Soares de A Albuquerque
 Escrevente